

PARÂMETROS NORMATIVOS

Seção I

DA COMUNIDADE, OBJETIVOS E MEMBROS

Artigo 1º - O **CETRANS** – Centro de Educação Transdisciplinar é uma comunidade de pessoas ancoradas na fundamentação do pensamento transdisciplinar.

Artigo 2° - O CETRANS tem como objetivos:

- a) A pesquisa Transdisciplinar;
- b) A reflexão Transdisciplinar;
- c) A formação Transdisciplinar;
- d) A ação Transdisciplinar;
- e) A difusão da Transdisciplinaridade.

Artigo 3º - A Comunidade CETRANS é constituída por pessoas de diferentes formações, agrupadas historicamente: os que participam desde a fundação, a partir do projeto matricial "A Evolução Transdisciplinar na Educação" realizado de 1998 a 2002; os que participam das ações formativas realizadas a partir de 2002; e os membros que aderiram por busca espontânea, por convite ou por indicação. Os membros pertencentes aos três grupos passam a ser denominados: membros CETRANS.

Seção II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Artigo 4º -** Embora não sendo constituída como pessoa jurídica, são necessários recursos financeiros para sua manutenção. Esses recursos devem prioritariamente ser usados para:
 - a) Manter a marca e o nome de modo a garantir a identidade;
 - b) Manter o domínio e funcionamento do ambiente virtual <u>www.cetrans.com.br</u> para apresentação pública de suas atividades;
 - c) Remunerar prestadores de serviços que garantam a existência da comunidade;
 - d) Promover outras ações a serem definidas por seus membros através das Unidades de Ação CETRANS (UAs).

Artigo 5° - A geração dos recursos financeiros pode advir de:

- a) Contribuição dos membros;
- b) Contribuição por prestação de serviços voluntário ao CETRANS;
- c) Contribuição institucional por parte dos membros que forem contratados para serviços em nome do CETRANS: a porcentagem mínima é de 10% ficando a critério do membro aumentá-la;
- d) Doações;
- e) Outros.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS

- **Artigo 6° -** Poderão participar do CETRANS pessoas físicas que desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos, mediante o cumprimento dos dispositivos dos Parâmetros Normativos; da aceitação do Termo de Adesão e do pagamento de contribuição determinada pelas UAs, sendo o número de membros ilimitado.
- **Artigo 7º** A admissão e o desligamento de membros é atribuição das coordenadoras das UAs devendo ser feita por votação de maioria simples.

Artigo 8° - São considerados Membros CETRANS:

- a) Os que pagam a contribuição anual ou semestral;
- b) Os que prestam serviços voluntários e regulares.

Artigo 9° - Na Assembléia Geral Anual terão direito a voto todos os membros CETRANS que estejam em dia com suas contribuições financeiras e/ou de colaboração de trabalhos.

Artigo 10° Direitos dos Membros CETRANS:

- a) Apresentar-se como membro do CETRANS;
- b) Participar das atividades do CETRANS;
- Utilizar o ambiente virtual do CETRANS para: divulgar ações profissionais ou desenvolver atividades e divulgar trabalhos científicos;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos.

Artigo 11° - São deveres dos Membros do CETRANS:

- a) Cumprir e respeitar as disposições normativas e executivas;
- b) Contribuir com informações e pesquisa para alimentar a Comunidade CETRANS;
- c) Respeitar decisões e deliberações das UAs;
- d) Pagar as contribuições pontualmente;
- e) Manter seus cadastros atualizados;
- f) Zelar pela credibilidade e finalidade da Comunidade CETRANS, levando ao conhecimento das UAs todo e qualquer ato ou fato que seja de seu interesse;
- g) Participar da Assembléia Geral ou Assembléia Extraordinária.

Artigo 12° - Um Membro será desligado do CETRANS nas seguintes condições:

- a) Quando desejar, mediante solicitação por escrito;
- b) Quando deixar de cumprir com seus compromissos para com a Comunidade CETRANS estabelecidas no artigo 11º, após três avisos consecutivos que oportunizem a regularização de sua situação;
- c) Quando realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos do CETRANS garantindo-se o direito de ampla defesa.

Seção IV

DA INTERAÇÃO DA COMUNIDADE CETRANS

Artigo 13° - A Comunidade CETRANS se reunirá presencialmente e/ou virtualmente em:

- a) Interações formativas mensais;
- b) Confraternizações;
- c) Assembléia Geral anual;
- d) Encontros Anuais de Membros CETRANS.

Artigo 14° - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima necessária;

Artigo 15° - Além da antecedência prevista no artigo anterior, para Assembléia Geral haverá expedição de correspondência eletrônica com verificação de recebimento;

Artigo 16º – A Interação Presencial e/ou Virtual da Comunidade visa a integração e a formação dos membros, o compartilhamento das experiências, o estudo de temas relevantes para a Transdisciplinaridade, e a reflexão sobre as ações e metas propostas para o CETRANS. A agenda destas interações é definida e divulgada aos Membros CETRANS periodicamente.

Artigo 17º - As reuniões mensais das UAs são destinadas a assuntos relativos à Comunicação, Comunidade, Formação, Gestão e Publicação, através delas seus coordenadores visam:

- a) Revisitar e inovar as ações;
- b) Agilisar e dar continuidade às ações;
- c) Tomar decisões de interesse da Comunidade CETRANS.

Parágrafo Único. De modo a garantir a interlocução aberta com os Membros CETRANS e a legitimidade e pertinência das decisões, cabe aos coordenadores das UAs manter um banco de sugestões na UA Comunicação.

Artigo 18° - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Apresentar o registro de atividades do ano corrente;
- b) Aprovar a prestação de contas do ano corrente;

c) Eleger os coordenadores das UAs;

d) Desligar os coordenadores das UAs;

e) Alterar os Parâmetros Normativos;

f) Aprovar o valor da contribuição de Membros;

g) Deliberar sobre a dissolução voluntária do CETRANS, e neste caso, nomear os

liquidantes e votar as respectivas contas, e outros assuntos de interesse da

Comunidade CETRANS.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros

presentes.

Seção V

DA GESTÃO DAS UNIDADES DE AÇÃO

Artigo 19º - O CETRANS será gerido por cinco Unidades de Ação: Comunicação,

Comunidade, Formação, Gestão e Publicação. O número e o caráter dessas UAs serão

definidos a cada dois anos e vão depender do trabalho específico a ser executado. Os

coordenadores são eleitos por um período de dois anos, com direito a reeleição. A

renovação do quadro não deve exceder a 50% dos seus representantes.

Artigo 20° - As UAs funcionam como fórum de propostas e deliberação e, portanto

deverão reunir-se presencial ou virtualmente com a regularidade que seja adequada ao

bom andamento dos trabalhos.

Artigo 21º - As UAs têm caráter deliberativo, e suas ações são divulgadas em e-

Newsletter sazonal.

Artigo 22º - Os coordenadores das UAs solicitarão a presença de consultores e

interlocutores sempre que julgarem necessário.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2009

UA COMUNICAÇÃO: Teresa Cristina F. Bongiovanni

UA COMUNI DADE: Vera Laporta

UA FORMAÇÃO: Heloisa Helena Steffen

UA GESTÃO: Ana Karina Sousa

5

UA PUBLICAÇÃO: Vitória M. de Barros

Os Parâmetros Normativos que foram aprovados na Assembléia Geral em 19 de dezembro de 2008 foram revistos e atualizados pelos Membros Cetrans presentes, nesta data.

Membros presentes na Assembléia Geral Anual de 12 de dezembro de 2009:

Adriana Caccuri
Ana Karina de Sousa
Fábio Alexandre Oliveira
Heloisa Steffen
Ignacio Gerber
Maria F. de Mello
Nara Amaral
Silvia Fichmann
Teresa Cristina
Marly Segreto
Valéria L. Menezes
Vera Laporta
Vitória Mendonça